



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G



LEI Nº 877/80

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1981".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1981 na forma prevista pela Constituição do Brasil, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$155.500.000,00 (Cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

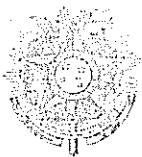
I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	132.570.500,00
Receita Tributária.....	22.211.000,00	
Receita Patrimonial.....	120.000,00	
Receita Industrial.....	200.000,00	
Transferências Correntes.....	103.679.500,00	
Receitas Diversas.....	6.360.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	22.929.500,00
Operações de Crédito....	8.000.000,00	
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	800.000,00	
Transferências de Capital	14.129.500,00	
TOTAL.....	Cr\$	<u>155.500.000,00</u>

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante arrecadação de tributos fundos e outras receitas correspondentes e de capital de acordo com a legislação com a discriminação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01- Legislativa.....	Cr\$	3.830.000,00
03- Administração e Planejamento.....		49.123.880,00
04- Agricultura.....		4.300.000,00
05- Comunicações.....		215.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública...		450.000,00
08- Educação e Cultura.....		23.203.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....		43.196.120,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....		818.000,00
13- Saúde e Saneamento.....		11.853.000,00
15- Assistência e Previdência.....		16.012.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G



16 - Transporte.....	2.499.000,00
T O T A L	Cr\$ 155.500.000,00

II - DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES

ORGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara.....	3.830.000,00
--------------------------------------	--------------

ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito.....	3.980.880,00
Procuradoria.....	1.220.000,00
Departamento de Administração.....	30.462.000,00
Departamento de Fazenda.....	21.238.000,00
Departamento de Viação e Obras Públicas.....	63.376.120,00
Departamento de Educação e Cultura...	23.596.000,00
Departamento de Assistência e Saúde..	5.643.000,00
Sub-Prefeitura de São Benedito.....	2.154.000,00

T O T A L.....	155.500.000,00
-----------------------	-----------------------

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento), do total da receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março;

II - Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 6º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Nos termos dos parágrafos segundo (2º) e terceiro (3º) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções nrs. 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Integram e acompanham o presente projeto os anexos que tratam as exigências da Lei Federal n. 4.320/64 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 05 DE NOVEMBRO DE 1980.

Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Francisco Luciano Júnior
Chefe de Gabinete.